

O PROCURADOR EDUCACIONAL INSTITUCIONAL (PI) - RESPONSABILIDADES E FUNÇÕES

Alboni Marisa Dudeque Pianovski Vieira
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
alboni@alboni.com

Maria Odette de Pauli Bettega
Universidade Federal do Paraná
mbettega@terra.com.br

Resumo: Este trabalho analisa o papel do Pesquisador Institucional (PI), criado pela Portaria nº 46/2005, e denominado Procurador Educacional Institucional (PI) pela Portaria Normativa nº 23/2010, ambas do Ministério da Educação, no âmbito das Instituições de Educação Superior. Num primeiro momento, detém-se sobre os fundamentos legais que dão suporte à atuação do PI nas IES. Em seguida, reflete sobre as atribuições, características e responsabilidades desse profissional, com apoio na percepção de docentes que exercem as funções de PI em Instituições de Educação Superior públicas. Os resultados obtidos evidenciam a necessidade de aprofundamento na compreensão do papel do PI no âmbito institucional.

Palavras-chave: procurador educacional institucional (PI); responsabilidades; apoio institucional

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo contextualizar o Pesquisador Institucional (PI), função criada pela Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2005 (BRASIL, 2005), cuja denominação foi alterada para Procurador Educacional Institucional (PI), pela Portaria Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2010 (BRASIL, 2010), que deu nova redação à Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 (BRASIL, 2010), no âmbito das Instituições de Educação Superior, analisando suas funções em relação ao MEC/INEP e à própria Instituição. A princípio, o então Pesquisador Institucional seria o responsável pelas informações inseridas anualmente no Censo da Educação Superior, de acordo com o artigo 4º da Portaria nº 46/2005 (BRASIL, 2005). No entanto, novas demandas passaram a lhe ser atribuídas, responsabilizando-o pelas informações inseridas no e-MEC, no cadastro da CPA, PingIFES, entre outras.

O Procurador Educacional Institucional (PI), por sua relevância na legislação educacional brasileira e no contexto das Instituições de Educação Superior, é o objeto de estudo desta pesquisa. Em primeiro lugar, são investigados os fundamentos legais que dão suporte à atuação desse profissional. Em seguida, aprofunda-se a reflexão em aspectos relativos ao desempenho de suas funções, atribuições, características e responsabilidades, com apoio na percepção de docentes que exercem as funções de Procurador Educacional Institucional. A par disso, são discutidos a inserção do Procurador Educacional Institucional na estrutura das instituições e o apoio logístico de que se vale para o desempenho dessas funções.

DESENVOLVIMENTO

Aspectos legais

A partir de 2004, com o advento da Lei nº 10.861, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), os processos de avaliação institucional da educação superior brasileira adquiriram caráter sistemático, sendo executados sob a coordenação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) do Ministério da Educação. Cada vez mais organizados e sofisticados, esses processos utilizam indicadores e informações obtidas por meio dos censos educacionais e das avaliações realizadas, que lhes permitem traçar um quadro abrangente da situação educacional do país. Esses dados e as informações estatístico-educacionais obtidos, além de retratarem a realidade do setor educacional, se constituem em ferramenta indispensável ao processo decisório para o estabelecimento das políticas educacionais no país.

Percebendo a necessidade de um interlocutor entre as Instituições de Educação Superior e o Ministério da Educação, a Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2005 (BRASIL, 2005) inovou, criando a figura do Pesquisador Institucional (PI), que seria o responsável pelas informações inseridas anualmente no Censo da Educação Superior (art. 4º). No entanto, desde essa criação, outras demandas vieram se acumulando, também sob responsabilidade do Pesquisador Institucional, entre elas o preenchimento dos dados da IES no e-MEC; do cadastro da Comissão Própria de Avaliação; do PingIFES; do Censo da Educação Superior; do Cadastro Nacional de Docentes e do Simec; o acompanhamento dos procedimentos de inscrição de cursos e alunos para realização do ENADE. Tais procedimentos servem de base a processos relevantes para as Instituições, como o recredenciamento da Instituição, a autorização e o reconhecimento dos cursos, a renovação de reconhecimento dos cursos e a matriz orçamentária (nas IFES).

Recentemente, a Portaria Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2010 (BRASIL, 2010), que alterou a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 (BRASIL, 2010), em seu artigo 61-A, instituiu o Cadastro e-MEC, “cadastro eletrônico de consulta pública pela Internet”, como “a base de dados oficial e única de informações relativas às instituições e cursos de educação superior, mantido pelo MEC”, acrescentando, no artigo 61-E, que o responsável por essas informações, como também pelos “processos regulatórios correspondentes, bem como pelos elementos de avaliação, incluídas as informações necessárias à realização do ENADE”, é o Procurador Educacional Institucional (PEI), denominação que veio a substituir a de Pesquisador Institucional (PI), indicado pela instituição

A designação do Procurador Educacional Institucional nas Instituições de Educação Superior públicas é feita pelo Reitor, enquanto que nas Instituições de Educação Superior privadas incumbe ao representante legal da mantenedora. Devidamente cadastrado junto ao MEC, o PEI acessa os sistemas com seu número junto ao Cadastro de Pessoas Físicas e senha que lhe é vinculada.

A nova redação da Portaria Normativa nº 40/2007 trouxe, também, no mencionado artigo 61-E, a orientação de que o PEI esteja, preferencialmente, ligado à Reitoria, à Pró-Reitoria

de Graduação ou à Pró-Reitoria de Planejamento da Instituição ou órgãos equivalentes (§ 1º), devendo “ser investido de poderes para prestar informações em nome da instituição, por ato de seu representante legal ao identificá-lo no sistema e-MEC” (§2º). A inserção de dados sob sua responsabilidade poderá ser compartilhada com Auxiliares Institucionais (AIs) por ele indicados (3º), sendo que tanto as informações prestadas pelo PI como pelos AIs “presumem-se válidas, para todos os efeitos legais” (4º) (BRASIL, 2010).

Atribuições do Procurador Educacional Institucional

Basicamente, incumbe ao Procurador Educacional Institucional conhecer e trabalhar com vários sistemas, que apresentam especificidades operacionais e demandam tempo no preenchimento de longos formulários, conferência dos dados e acompanhamento dos resultados. O desempenho do PI tem impacto direto no desenvolvimento dos processos de regulação efetuados pela Secretaria da Educação Superior (SESu).

A responsabilidade do Procurador Educacional Institucional, em relação a cada um dos sistemas que opera, pode ser assim sintetizada:

Censo da Educação Superior - promove o levantamento de dados e informações estatístico-educacionais junto a todas as Instituições de Educação Superior - universidades, centros universitários, faculdades -, anualmente. Esses dados se referem à instituição, aos cursos de graduação e sequenciais - presenciais e a distância, à infraestrutura (bibliotecas, instalações, equipamentos e outros recursos institucionais), ao pessoal docente e técnico-administrativo, bem como aos alunos (vagas, candidatos, ingressos, matrículas e concluintes). O preenchimento do Censo da Educação Superior é obrigatório e possibilita traçar uma radiografia desse nível de ensino no País.

Em relação ao Censo da Educação Superior, o PI é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações fornecidas, no limite de suas atribuições institucionais, conforme os termos do parágrafo único do art. 3º Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008. Sua atribuição consiste em articular os diferentes setores institucionais para que os dados sejam fidedignos e coerentes entre si. As instituições que eventualmente não respondam ao Censo ficam impedidas de participar do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, o que acarreta, por sua vez, a impossibilidade de os alunos concluírem seus cursos, pois a participação no Exame é condição indispensável para a emissão do histórico escolar do aluno.

e-MEC - trata-se do sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação (credenciamento e reconhecimentos das IES, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos), regulamentados pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

O Procurador Educacional Institucional da mantida acessa o sistema informando o seu CPF e a senha. Nas hipóteses de abertura de diligência ou de prazo para interposição de recurso ou de apresentação de contrarrazões a recurso interposto referente a decisões conclusivas das diversas fases da tramitação, o Procurador Educacional Institucional é avisado, juntamente com

o representante legal da IES, por meio de mensagens eletrônicas que lhes são encaminhadas. O sistema e-MEC possibilita, tanto ao representante legal da mantenedora como ao Procurador Educacional Institucional da mantida, o acompanhamento da tramitação de processos por meio de ícone constante do próprio sistema. Prevê-se, em curto prazo, a exigência de certificação digital para operação do sistema.

No e-MEC, o Procurador Educacional Institucional é o responsável pela inserção dos atos constitutivos da Instituição (estatuto, contrato social ou declaração de empresa individual, conforme o caso), do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, das certidões de regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do balanço patrimonial ou demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes. Nos pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, bem como de credenciamento e reconhecimento, nos quais se apresentam as instalações físicas da IES, o Procurador Educacional Institucional deverá inserir no sistema o documento que comprove a disponibilidade do imóvel.

Além da abertura dos processos de regulação, o Procurador Educacional Institucional deverá acompanhar seu andamento e atualizar, no sistema, os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

É sua atribuição manter atualizado o cadastro dos coordenadores de curso, como também abrir e acompanhar os processos de atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e Estatuto, junto ao MEC, em atendimento ao disposto no Decreto 5.773/2005.

No sistema e-MEC, ainda, o Procurador Educacional Institucional deverá atualizar a composição da Comissão Própria de Avaliação - CPA junto ao MEC, cabendo-lhe inserir, até o dia 30 de março de cada ano, o Relatório de Avaliação Institucional correspondente ao ano anterior.

PingIFES - Plataforma Integrada de Gestão das IFES. É um sistema de coleta de dados das IFES (Instituições Federais de Ensino Superior), implantado inicialmente pela Secretaria de Educação Superior - SESu do MEC, e um conjunto de padrões que permitem sua expansão, facilitando a entrada de novos coletores, novos fornecedores de dados, novos serviços e novos clientes. Nesse sistema são coletadas informações da graduação e da pós-graduação, dados necessários para elaboração da matriz orçamentária; informações do orçamento da instituição bem como dos servidores, necessárias para a elaboração dos indicadores do TCU; e por último, demais informações da instituição necessárias para o acompanhamento das metas do REUNI (Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais).

O Procurador Educacional Institucional é o responsável pela coleta de dados da IFES e pela fidedignidade das informações enviadas para a Plataforma Integrada de Gestão das IFES.

SIMEC - Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do MEC. É um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas

on-line do governo federal na área da educação. A atualização dos dados ali inseridos é de responsabilidade do Procurador Educacional Institucional.

Cadastro Nacional de Docentes - integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e tem os seguintes objetivos:

- estabelecer nova logística para o credenciamento nacional de docentes da Educação Superior;
- subsidiar a produção de indicadores sobre a docência e análise do perfil do corpo docente da Educação Superior brasileira;
- apoiar a localização dos docentes através de instrumentos de busca do Portal SINAES, a partir das competências informadas pelos docentes.

REUNI – Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais. Foi instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, e é uma das ações que integram o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O principal objetivo do REUNI é ampliar o acesso e a permanência na educação superior.

Com o REUNI, o governo federal adotou uma série de medidas para retomar o crescimento do ensino superior público, criando condições para que as universidades federais promovam a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de educação superior. As ações do programa contemplam o aumento das vagas nos cursos de graduação, a ampliação da oferta de cursos noturnos, a promoção de inovações pedagógicas e o combate à evasão, entre outras metas que têm o propósito de diminuir as desigualdades sociais no país.

Relatório de gestão e elaboração dos indicadores do TCU – O PI é responsável pela atualização dos dados do Relatório de gestão e elaboração dos indicadores do TCU.

ENADE - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes. A inserção dos cursos que possuem alunos regulares (constantes da Portaria que estabelece os cursos cujos estudantes serão avaliados) e irregulares (que deveriam ter realizado o Exame em ano anterior, mas não o fizeram) é de competência do Procurador Educacional Institucional. No decorrer do processo, o PI realiza o acompanhamento das inscrições dos alunos e do preenchimento dos questionários pelos alunos e coordenadores do curso.

Pesquisa de campo

Em face das considerações expostas, em momento anterior à mudança da denominação de Pesquisador Institucional para Procurador Educacional Institucional, posto que isto ocorreu no final de 2010, as autoras decidiram investigar qual a percepção dos docentes que exerciam as funções de Pesquisador Institucional nas Instituições Federais de Educação Superior. Para coleta dos dados, foi encaminhado questionário via *e-mail* a sessenta e um Pesquisadores

Institucionais de Universidades Federais e CEFETs, que foi respondido por treze PIs, em percentual correspondente a 21% do universo pesquisado.

Nas questões preliminares, indagava-se a partir de que data o PI estava atuando nessa função, qual era a sua formação e sua vinculação no organograma institucional.

Quatro dos respondentes mencionaram que exerciam as funções correspondentes às de PI antes mesmo de sua instituição pela Portaria nº 46, de 10 de janeiro de 2005; outros quatro foram designados a partir de 2004 e três, entre 2009 e 2010.

Quanto à formação dos docentes que atuavam como Pesquisadores Institucionais, os resultados foram: dois doutores, quatro mestres, quatro especialistas e dois graduados, além de uma professora que não mencionou sua formação, referindo apenas que atuava na área de Informática. A formação mencionada pelos pesquisados abrangeu diferentes áreas, como Administração, Economia, Educação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Produção e História.

A vinculação dos Pesquisadores Institucionais no organograma institucional, consoante suas respostas, ocorria predominantemente nas Pró-Reitorias de Planejamento e Administração, Orçamento e Gestão Institucional, as quais, com diferentes denominações, estão relacionadas, em última análise, ao planejamento da IES. Neste sentido, manifestaram-se dez respondentes. Dois dos Pesquisadores Institucionais estavam vinculados diretamente ao gabinete do Reitor.

A primeira pergunta indagava se na IES o Pesquisador Institucional exercia outras funções, além das que lhe eram específicas. Doze Pesquisadores Institucionais responderam afirmativamente, e apenas um manifestou exercer unicamente as funções de PI.

Havendo respondido “sim” à questão anterior, sobre as funções exercidas, solicitava-se a informação da área em que o pesquisador atuava. Neste sentido, doze PIs mencionaram que exerciam cumulativamente funções de gestão (coordenação, assessoria especial, presidente de comissão); dois PIs atuavam também na graduação e um deles na graduação, pós-graduação, pesquisa e gestão.

A segunda parte do questionário investigava as condições de trabalho dos Pesquisadores Institucionais. Dez deles afirmaram possuir equipe de apoio para realização dos trabalhos, enquanto que dois declararam dela não disporem. De uma maneira geral, a equipe mencionada pelos participantes da pesquisa era composta por estatísticos (25%), analistas de TI (25%) e assistentes de administração (25%). No entanto, outros profissionais também dela faziam parte, entre eles servidores técnicos, bibliotecários e técnicos de assuntos educacionais, além de bolsistas e estagiários. Na maioria das situações, a equipe de apoio pertencia ao próprio setor em que o PI atuava, desenvolvendo suas outras funções de gestor.

Além das condições de trabalho dos Pesquisadores Institucionais, indagou-se sobre o apoio institucional recebido da IES como PI. Nesse sentido, 67% dos pesquisados respondeu que recebia todo o apoio necessário, fosse por parte do setor acadêmico, de tecnologia da informação, das pró-reitorias ou da reitoria. O apoio recebido, infere-se, estava relacionado ao fato de que muitos dos PIs exerciam suas funções vinculadas a diretorias ou coordenadorias

institucionais. Um requisito fundamental para o desempenho do PI era a manutenção de bom relacionamento com todos os setores, complementaram os pesquisados. Os restantes 33% mencionaram não receberem nenhum, ou muito pouco, apoio por parte da instituição em que trabalhavam para o desempenho das funções de Pesquisador Institucional. Entre os comentários a propósito dessa condição, referiram que são considerados como “meramente um preenchedor de formulários” e que sentem “um tanto de incompreensão” da IES.

A pesquisa objetivou ainda identificar a percepção dos Pesquisadores Institucionais, no desempenho de suas funções, como interlocutores entre o MEC e a IES. A questão 5 indagava qual a percepção do Pesquisador Institucional a respeito de seu papel como interlocutor entre o MEC e a IES. As respostas fornecidas podem ser classificadas em razão da ênfase de seu enfoque de acordo com:

- a) importância do desempenho da função na IES;
- b) visão do PI pelo MEC e pela IES.

Quanto à importância do desempenho da sua função na IES, os Pesquisadores Institucionais mencionaram que sua atuação era fundamental, como centralizadores das informações em relação ao MEC/INEP, no trato dos assuntos regulatórios e da operacionalização das coletas de dados. Comentou um dos participantes:

O papel do PI, inicialmente responsável pelo Censo, foi se estendendo para outras atividades distintas. [...] Sua atribuição como interlocutor e articulador do MEC dentro da IES ocorre de forma a chegar mais rápido nas informações solicitadas.

Essa expansão das atribuições inclusive trouxe ao Pesquisador Institucional algumas dificuldades, em função do alto grau de informatização dos sistemas criados pelo MEC/INEP. Os sistemas de informação utilizados pelo MEC/INEP, de um modo geral, foram considerados um dos aspectos que lhes acarretavam dificuldades no exercício das funções como PI.

No que se referia à visão do PI pelo MEC e pela IES em que atuava, os participantes mencionaram que o PI “para o MEC é o ‘cara’, já para a IFES é apenas um preenchedor de formulários”. Ou, ainda, que o PI “é a pessoa ideal para resolver todos os problemas do MEC [na IES] com um simples clique”.

Foi mencionado, também, que tanto as IES quanto o MEC desconheciam a relevância das funções desenvolvidas pelo PI e o grau de dificuldade que enfrentavam, ao se depararem com o cumprimento dos prazos estabelecidos e percalços com “os sistemas muitas vezes ainda em fase de implantação pela equipe do MEC”. Argumentaram, no entanto, que caberia ao próprio PI fazer com que as instituições considerassem tanto a avaliação qualitativa como a quantitativa em mesmo nível de relevância, uma vez que de ambas dependia a continuidade institucional.

Por último, solicitou-se aos PIs que apresentassem sugestões às IES em relação ao trabalho que realizavam. Um dos participantes referiu as conclusões da Reunião realizada em 25 de setembro de 2009, no FORPLAD de Niterói, cujo objetivo foi comparar as principais tarefas desempenhadas pelos Pesquisadores Institucionais (PIs) com a estrutura que as IFES

disponibilizavam a esses profissionais. Nas conclusões daquele evento ficou evidenciado que, embora o PI seja o responsável por dados extremamente importantes, envolvendo sistemas mantidos pela SESu, INEP, CAPES, SEED e outros, isso não é devidamente valorizado por algumas Instituições de Educação Superior.

Dos dados coletados, em síntese, foram as seguintes as sugestões apresentadas:

- a) do ponto de vista de sua inserção no organograma institucional, sugeriu-se que o PI integre um setor da IES vinculado diretamente ao Reitor, que seja membro permanente das CPAs e que lhe seja possível sugerir modificações nas normas internas;
- b) enfatizou-se a necessidade de haver, por parte das IES, uma padronização das atividades e responsabilidades do PI;
- c) destacou-se, quanto à infraestrutura de apoio, necessidade de haver um mínimo de servidores, aí compreendido um analista de TI, servidores administrativos, estagiários de apoio, computadores e suporte para viagens direcionadas à participação em eventos e capacitações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao Procurador Educacional Institucional (PI) das Instituições de Educação Superior - antigo Pesquisador Institucional - vêm sendo atribuídas diversas responsabilidades, com impacto direto nos processos relativos à avaliação qualitativa e quantitativa das instituições. Pode-se afirmar que, atualmente, a função do PI, no cenário das Instituições da Educação Superior de caráter público ou privado, extrapola as de quaisquer Pró-Reitorias previstas no organograma da IES. Em tais condições, é oportuna a orientação da Portaria Normativa nº 40/2007, com a nova redação dada pela Portaria Normativa nº 23/2010, quando em seu artigo 61-E, §1º, sugere que o PI esteja vinculado preferencialmente à Reitoria (menção feita em primeiro lugar) ou, se não, às Pró-Reitorias na sequência ali nominadas.

De um modo geral, as determinações constantes da Portaria recém-editada estabeleceram um direcionamento relevante no que se refere às responsabilidades do PI e à sua inserção no organograma institucional.

Contudo, por ser uma figura ainda relativamente recente no elenco daquelas que integram a estrutura organizacional das Instituições de Educação Superior, o PI carece de maior valorização institucional e de apoio logístico para o desempenho de suas funções. O que se percebe é que nem todas as IES têm uma dimensão clara da relevância do trabalho do PI junto aos órgãos federais responsáveis pela avaliação, supervisão e regulação da educação superior. Nesse sentido, faz-se necessário conscientizá-las sobre o papel desse profissional, instando para que seus documentos internos prevejam funções e responsabilidades que, até o momento, não estão claramente definidas.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Diário Oficial da União* nº 09, de 13 de janeiro de 2005, seção 1, p. 26.
- BRASIL. *Diário Oficial da União* nº 249, de 29 de dezembro de 2010, seção 1, p. 23-36.
- BRASIL. *Censo da educação superior*. Disponível em <<http://www.inep.gov.br/superior/censosuperior/default.asp>> Acesso em 20 mar. 2010.
- BRASIL. *Legislação*. Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6425.htm> Acesso em 24 mar. 2010.
- MEC. *e-MEC*. Sistema de regulação do ensino superior. Disponível em <emec.mec.gov.br> Acesso em 20 mar. 2010.